



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER EXECUTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0026/2023
ID CIDADES CONTRATAÇÃO Nº 2023.036E0500001.02.0004

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.864.942/0001-13**, com sede na Avenida Otávio Borin, nº 18, Cobilândia, Vila Velha, ES, CEP 29.111-205, vem, respeitosamente, perante a essa conceituada comissão de licitação apresentar **CONTRARRAZÕES** em face ao recurso administrativo interposto pela Recorrente **FARMALIBRA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que totalmente insatisfeita com o resultado da disputa do lote nº 79 (**Escitalopram, Oxalato 20MG, comprimido**) do pregão eletrônico nº 0026/2023, trouxe alegações meramente protelatórias e sem fundamentos técnicos suficientes, na intenção de comprovar que esta competente comissão de licitação falhou ao analisar a documentação técnica habilitatória desta Recorrida, conforme detalharemos a seguir no presente ofício.

DOS FATOS

Atendendo ao chamamento público da Prefeitura Municipal de Itarana, através do Fundo Municipal de Saúde, esta Recorrida participou da licitação pública sob modalidade pregão eletrônico, oriundo do edital **nº 0026/2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos.

Ocorre que, totalmente insatisfeita com o resultado final da disputa do lote nº 79 (**Escitalopram, Oxalato 20MG, comprimido**), a Recorrente

AV. OTAVIO BORIN, Nº 18 - BAIRRO COBILANDIA - VILA VELHA/ES
Tel.:(27) 3075-7385- Email: licitacao@uniquemedicamentos.com.br

FARMALIBRA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

registrou recurso administrativo trazendo em seu conteúdo, em suma, a alegação de que o edital em questão traz como "**referência**" o produto LEXAPRO que é produzido exclusivamente pelo laboratório LUNDBECK.

Antes de detalhar nossa contrarrazão, vamos destacar o termo de referência do edital em questão, no que diz respeito ao lote nº 79.

LOTE 00079 - ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG					
Ítems(*)	Especificação	Marca	Modelo	UNID.	Quantidade
00126	Escitalopram, Oxalato 20 mg Comprimido <u>(Lexapro)</u>			COMP	80.000
1 Itens			Valor Total do Lote		

De fato, existe, **como bem destacado pela Recorrente**, apenas a "**referência**" da marca LEXAPRO, em momento algum o edital trouxe a **obrigatoriedade** da marca LEXAPRO, até porque se assim o fizesse estaria indo de encontro com a legislação vigente, sobretudo, pelo fato de não se tratar de uma aquisição voltada para atendimento de **demandas judiciais** e, considerando, haver pelo menos 19 (dezenove) laboratórios fabricantes do mesmo medicamento com as mesmas características farmacológicas na tabela CMED, não haveriam justificativas técnicas e legais para que se fosse exigido apenas **uma marca** para o pregão eletrônico nº 0026/2023, e mesmo ponto, a Recorrente deixou de observar para qual finalidade o edital em questão fora publicado.

A recorrida declara em seu recurso administrativo, comprovando não ter observado corretamente o edital, a seguinte alegação:

*"A proposta do licitante ora recorrida não poderia ter sido declarada vencedora, e nem as dos demais licitantes poderiam ser consideradas eis que o medicamento por eles ofertados não são o mesmo especificado no lote 00079 deste edital, **não cumprindo a integralidade das características técnicas exigidas por ele**".*

Sobre as características técnicas mencionadas, de forma equivocada, pela Recorrente é importante destacar que o edital pede apenas "**escitalopram, oxalato 20mg comprimido**", conforme já dito, a marca LEXAPRO é apenas uma "**referência**", conforme já destacado pela própria Recorrente. Ao analisarmos a tabela CMED da ANVISA veremos que **todos** os 19 (dezenove) laboratórios que fabricam o medicamento em questão, na apresentação **20mg** possui a seguinte especificação "**Oxalato de escitalopram 20MG comprimido revestido**", esta descrição é unânime para todos os laboratórios e deste modo, resta a dúvida "**qual característica técnica que não foi observada pela Recorrida?**". Quando se diz respeito a MARCA ou NOME COMERCIAL de medicamentos, isto não representa característica técnica, é apenas um nome comercial escolhido pelo laboratório fabricante e, conforme já dito por esta Recorrida, na tabela CMED da ANVISA existem inúmeros nomes comerciais, tais como LEXAPRO, RECONTER, ESC, LESDOT, LEXAPRASS, UNITRAM, EUDOK, EXODUS, FUSOR, MIND, ESCILEX, FELISSA, LEXONEO, DECIPRAX, EFICIENTUS E GENÉRICO, **todos** estes nomes comerciais são para o princípio ativo "**oxalato de escitalopram 20mg comprimido revestido**" e não existe nenhuma característica técnica diferente entre eles, senão, **apenas**, o seu nome comercial, nenhuma característica farmacológica se diferente entre as marcas, ou seja, resta claro que esta Administração Pública do Município de Itarana/ES apenas usou a



marca LEXAPRO como "**referência**", e o motivo provável é o fato de o setor de farmácia deste município já ter adquirido este medicamento em outras licitações.

A fim de corroborar com o entendimento desta Recorrente bem como embasar a segurança jurídica desta competente comissão de licitação no pregão eletrônico em tela, destacaremos que nos procedimentos licitatórios **é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**. A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º). Segundo o TCU, a "**vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes**" (Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

A positivada vedação à indicação de marca como critério de afastamento de outras, contudo, **não afasta por completo a indicação de marca como mera referência em editais**. Em recentíssimo julgado, ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o **TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital**, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto (...). (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

Após tão esclarecedores fatos, resta apenas um reforço ao já explicado na presente contrarrazão, de que a proposta bem como a documentação técnica apresentada pela Recorrida atende integralmente as exigências editalícias, principalmente, nas características técnica mencionadas pela Recorrente,

AV. OTAVIO BORIN, Nº 18 - BAIRRO COBILANDIA - VILA VELHA/ES
Tel.:(27) 3075-7385- Email: licitacao@uniquemedicamentos.com.br



tanto é que a Recorrida teve sua proposta aceita e, após análise técnica, declarada vencedora no certame.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pugna a Recorrida que esta comissão de licitação do Município de Itarana/ES, conheça as razões da presente CONTRARRAZÃO, dando-lhe **TOTAL PROVIMENTO**, requer ainda a **RATIFICAÇÃO** da decisão desta comissão de licitação que classificou a proposta da Recorrida UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA para o lote nº 79 (**Escitalopram, Oxalato 20MG, comprimido**) do pregão eletrônico nº 0026/2023, uma vez que a mesma atendeu integralmente a todas as exigências editalícias previstas no instrumento convocatório.

Nesses termos, pede o deferimento.

Vila Velha – ES, 28 de setembro de 2023.

UNIQUE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:
23864942000113

Assinado digitalmente por UNIQUE DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA:23864942000113
DN: C=BR, S=ES, L=VILA VELHA, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia, OU=29354084000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARDIGITALCERTY, OU=RFB e-CNPJ A1,
CN=UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA:23864942000113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-09-28 12:42:51
Foxit Reader Versão: 9.4.1

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRARRAZÃO - PE 0026/2023 - PREFEITURA ITARANA / ES

28/09/2023 13:21

De: Licitação 2 - UNIQUE <licitacao2@uniquemedicamentos.com.br>

Para: <licitacao@itarana.es.gov.br>

Cc: <cplitarana@gmail.com>, <licitacao2@uniquemedicamentos.com.br>

A

Prefeitura Municipal de Itarana / ES

Pregão Eletrônico nº 0026/2023

Prezados (as).

Em atendimento as condicionantes previstas no edital no item 12.2 do edital bem como no chat da plataforma **PORTAL DE COMPRAS**, segue ofício com **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso Administrativo registrado pela Recorrente **FARMALIBRA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** no pregão eletrônico supracitado.

Prazo:

Suas Contrarrazões

Número : 26/2023 / Processo: 001415/2023

Intenção : 20/09/2023 15:30 / Recurso: 25/09/2023 16:00 / **Contrarrazão: 28/09/2023 16:00**

Lote	Produto	Intenção	Situação	Ações
0079	ESCITALOPRAM, OXA...	Marca ofertada em desacordo com a especificação do edital	Recurso Não Enviado	
0079	ESCITALOPRAM, OXA...	Prezado Sr. Pregoeiro Vimos por meio desta manifestar ...	Recurso Não Enviado	

| Total de Registros: 2

Considerando ser uma CONTRARRAZÃO totalmente **tempestiva**, nos colocamos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Godinho

Assistente Administrativo

 (27) 3075-7385 licitacao2@uniquemedicamentos.com.br

unique

hospitalar

**Anexos:**

- image002.jpg
- image006.png

- CONTRARRAZÕES - PE 0026-2023 - PREF. ITARANA - UNIQUE.pdf